



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



RESOLUÇÃO n.º 005/2017

Dispõe sobre aprovação dos procedimentos de Reposição de Aulas e da outras providências.

Rafael Barboza, Diretor Geral da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente, nomeado pelo Decreto n° 021/2017 do Município de Clevelândia Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. A Reposição de Aula (RA) deverá ser realizada como compensação de aula não ministrada, com o objetivo de cumprir toda carga horária e atividades previstas para a disciplina no Calendário Escolar, de forma a, efetivamente, preservar o bom andamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º. Nos casos em que o docente estiver amparado por atestado médico, deverá apresentar plano de reposição de conteúdo, junto a sua coordenação.

§ 2º. O plano de reposição de conteúdos deverá contemplar o que já está consignado no Plano de Ensino e terá que ser devidamente registrado no Diário de Classe.

Art. 2º. Somente será considerada repostada a aula efetivamente ministrada, com a presença de alunos e que seguir os Procedimentos apresentados na sequência.

§ 1º. Deverá ocorrer até o limite de 10 dias antes do término do semestre letivo, conforme indicado no Calendário Escolar, respeitando o limite máximo de 4 aulas por dia;

§ 2º. Deverá ser agendada pelo professor com os alunos da turma;



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



§ 3º. Não poderá ser marcada em horário coincidente com o horário normal de aula dos alunos;

§ 4º. Somente poderá ser programada em horários em que os alunos não tenham aulas, não podendo ser realizada aos domingos e feriados;

§ 5º. Não poderá unir turmas, nem tampouco ser destinada à realização de avaliações e/ou provas.

Art. 3º. Caberá ao professor:

§ 1º. Reservar ambiente junto à secretaria acadêmica, no caso, salas de aula, laboratório, biblioteca acadêmica, ou outro espaço.

§ 2º. Encaminhar comunicado à coordenação da Reposição de Aula, no mínimo, 48 horas de antecedência da sua execução.

§ 3º. Ao final do semestre letivo, a Coordenação emitirá um relatório das reposições não efetuadas para a coordenação pedagógica geral para efeito de descontos.

Art. 4º. Uma Reposição de Aula deverá ocorrer somente quando não for possível uma Substituição. Se a Substituição for prevista e viabilizada, caberá ao Coordenador de Curso relacionado competente viabilizar os devidos ajustes para que as atividades acadêmicas não fiquem prejudicadas.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Clevelândia Paraná, 20 de Fevereiro de 2017.

Rafael Barboza

Diretor Geral